



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SMF – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Programação e Controle Orçamentário, autoriza firmar termo de fomento para o atendimento da solicitação abaixo, tendo em vista a existência de Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes do pedido na presente data.

UNIDADE: Secretaria Municipal de Cultura

OBJETO: Termo de Fomento 070/2025 - União Gaúcha João Simões Lopes Neto - Realização de eventos culturais e tradicionalistas compreendendo apresentações artísticas de dança.

ANO	SOLICITAÇÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
2025		13.392.0134.2198	3.3.50.43	1500	R\$110.500,00
TOTAL					R\$ 110.500,00

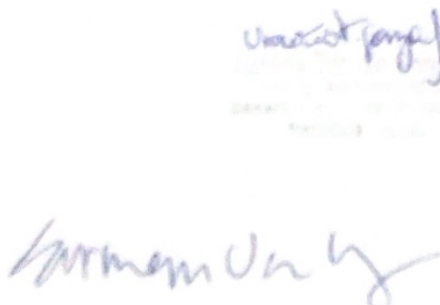
Recursos:

R\$ 100.000,00 Emenda 432/2024

R\$ 10.500,00 Emenda 422/2024

Pelotas, 03 de novembro de 2025


Lizandra M. Cardoso
Chefe de Gabinete
Matrícula 25380


Arg. Carmem Vera Roig
Secretaria - 1ª DUL.T
Matrícula 7741



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SMF – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Programação e Controle Orçamentário, autoriza firmar termo de fomento para o atendimento da solicitação abaixo, tendo em vista a existência de Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes do pedido na presente data.

UNIDADE: Secretaria Municipal de Cultura

OBJETO: Termo de Fomento 070/2025 - União Gaúcha João Simões Lopes Neto - Realização de eventos culturais e tradicionalistas compreendendo apresentações artísticas de dança.

ANO	SOLICITAÇÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
2025		13.392.0134.2198	3.3.50.43	1500	R\$100.000,00
TOTAL					R\$ 100.000,00

Recurso: R\$ 100.000,00

Emenda 458/2024

Pelotas, 06 de outubro de 2025.

Victoria Lopes
Victoria Lopes
Oficial Administrativo
Departamento de Orçamento
Pelotas - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: MEM/013149/2025.

ASSUNTO: Análise jurídica e parecer.

OBJETO: Termo de Fomento nº 070/2025 - CTG União Gaúcha

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

ANÁLISE TÉCNICA - PGM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1- RELATÓRIO

1. A Secretaria Municipal de Cultura encaminha a esta Procuradoria o expediente em epígrafe que trata acerca da formalização de Termo de Fomento, entre o Município de Pelotas e a OSC denominada Centro de Tradições Gaúchas União Gaúcha Simões Lopes Neto. Trata-se de objeto que visa o repasse de recursos financeiros, decorrente de emendas impositivas ao orçamento anual, a fim de promover oficinas culturais.

2. O expediente fora analisado anteriormente por esta Procuradoria, ocasião em que foram apontados diversos entraves para a formalização da parceria, quais sejam:

- a) A necessidade de esclarecimentos quanto à destinação das Impositivas nº 422/2024 e 432/2024, visto que não preveem a destinação de recursos à OSC;
- b) A necessidade de prévia desincompatibilização formal do presidente da OSC que exerce função pública neste município, em observância ao disposto no art. 125, inciso IV, do Estatuto dos Servidores Municipais, e no art. 36 da Lei Orgânica Municipal, bem como em conformidade com o Memorando Circular nº MEM/013167/2025 expedido pela Unidade Central de Controle Interno;
- c) A revisão da planilha de despesas plano de trabalho, com melhor detalhamento dos gastos previstos com a realização de oficinas, devendo ser pormenorizados custos de realização das atividades;
- d) A necessidade de que os valores sejam empenhados antes do final do exercício financeiro de 2025, e inscritos em restos a pagar, observados os limites legais, com justificativa formal da Secretaria quanto a impossibilidade de execução completa do objeto no presente exercício financeiro;
- e) Comprovação da regularidade das prestações de contas referentes a eventuais parcerias anteriores, com manifestação formal da Secretaria;
- f) A observância da necessidade de abertura de conta exclusiva para recebimento dos recursos da parceria pela OSC;
- g) A recomendação de juntada do Alvará de Prevenção de Incêndio e Alvará Sanitário;

3. É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - ANÁLISE

II.1 - DA EXCEÇÃO À REGRA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4. Em atenção ao parecer anterior, a unidade demandante juntou ofício da presidência da Câmara de Vereadores que trata da adequação das Emendas, com sua redestinação à OSC União Gaúcha. Assim, necessária a reanálise do feito quanto ao enquadramento em hipótese de afastamento do chamamento público.

5. É cediço que a Lei nº 13.019/2014, no intuito de garantir a efetivação dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, introduziu no ordenamento jurídico brasileiro a necessidade de realização de um procedimento prévio, destinado à seleção e escolha de entidades privadas, sem fins lucrativos, definidas pela lei como organizações da sociedade civil, para celebração de parcerias com o Poder Público.

6. Dessa maneira, a lei impôs como requisito de validade da parceria a realização de um chamamento público prévio para a escolha da entidade, visando garantir que a escolha seja pautada em regras claras e objetivas, em atenção aos princípios norteadores da atuação administrativa, trazidos no art. 37, caput, da Constituição Federal e os que destes decorrem.

7. No entanto, a Lei 13.019/2014, em simetria para com a legislação de licitações e contratos, também prevê hipóteses em que a parceria possa ser celebrada sem a realização de prévio processo de chamamento público. São elas:

- a) celebração de termos de colaboração ou fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
- b) hipóteses de dispensa de chamamento;
- c) hipóteses de inexigibilidade de chamamento público.

8. No caso em tela, impende destacar, estar-se diante a hipótese a que se refere à alínea "a" supra, prevista no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, visto se tratar de parceria que envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, cuja celebração pode ser efetivada sem a exigência de prévio processo de chamamento público. Vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9. Diante do exposto, tendo em vista o enquadramento legal à hipótese de excepcionalidade do chamamento público, passar-se-á à análise da instrumentalização do expediente da parceria em tela.

II. II- DAS DEMAIS DILIGÊNCIAS RECOMENDADAS

10. A Secretaria informou que foi providenciada a desincompatibilização formal do presidente da OSC, juntando comprovante do protocolo no cartório competente. Todavia, considerando que não foi juntado o texto da Ata protocolada, recomenda-se que a unidade demandante se certifique da devida desincompatibilização.

11. Quanto à necessidade de abertura de conta específica para recebimento dos recursos da parceria, a OSC encaminhou declaração de compromisso de que a providenciará imediatamente após a assinatura do Termo de Fomento.

12. A pasta comunicou que providenciará o empenho dos recursos ainda no presente exercício, bem como juntou manifestação da OSC quanto ao andamento da solicitação de Alvará de Incêndio, bem como da desnecessidade de juntada de Alvará Sanitário em razão da natureza das atividades que exerce.

13. No que tange à regularidade das prestações de contas anteriores, a Secretaria juntou manifestação de que não constam registros no sistema SIM de empenhos gerados para o CNPJ da OSC, comprovando a inexistência de parcerias prévias.

14. Por fim, o Plano de Trabalho foi revisado, a fim de melhor discriminar as despesas previstas.

III - DA CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, opina-se favoravelmente à celebração do Termo de Fomento nº 070/2025 com a OSC Centro de Tradições Gaúchas União Gaúcha Simões Lopes Neto, desde que o Plano de Trabalho seja devidamente assinado pela Secretária da Pasta.

É a análise que submeto à apreciação superior.

Pelotas, 08 de dezembro de 2025.

Matheus Xavier Castilho
Assessor Especial PGM

Ana Luiza Marcos Schuch
Assessoria Jurídica/PGM

Cristiane Gregori Cardoso
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 43.882